



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 68/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.038/2024 1DOC

ASSUNTO: Pregão Eletrônico - Menor preço unitário da taxa de agenciamento.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Trata-se da proposta de edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a Contratação de empresa especializada Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju. Fundamentados na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Ato da Presidência nº 07/2024; Lei Complementar nº 123/2006, e Lei Complementar nº 155/2016.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169, de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. À Coordenadoria de Controle Interno incumbe a análise dos aspectos técnicos.

Diante do exposto essa Coordenadoria passa a examinar tecnicamente.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

E assim, inicialmente, destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos:

- 1) Documento de oficialização de demanda;
- 2) Cotação de Preços, Certidão de mercado, mapa comparativo e orçamentos;
- 3) Estudo Técnico Preliminar;
- 4) Termo de Referência;
- 5) Minuta do edital:
 - a) Recomendamos verificar a redação o item “23.1” da minuta do edital e “4.1” da minuta do contrato estão divergentes quanto “O prazo para implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento será de 10 (dez) dias, **“contados da data do Empenho”**, enquanto **no termo de referência item “5.1”** será contado da **“assinatura do contrato”**.
 - b) Verificar no Item 11.3 a escrita por extenso dos valores citados no texto;
- 6) Portaria nº 549/2024, que designa servidores para atuar como pregoeiro e equipe de apoio para atuar nas licitações de modalidade Pregão;
- 7) Ato nº 07/2024 da Câmara Municipal de Aracaju.

O processo licitatório foi iniciado em razão de solicitação do Setor de Transporte, que apresentou suas demandas e solicitou contendo, entre outros, as justificativas para os quantitativos dos objetos licitados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, conforme especificações e quantidades discriminadas no documento de oficialização de demanda. Após despacho de determinação de pesquisas de preços, foi realizada cotação no mercado local e banco de preços, bem como foi realizada pesquisa de Preços ANP – Agência Nacional de Petróleo, as quais instrumentalizaram o mapa de cotação de preços e o termo de referência.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

A previsão de dotação orçamentária e autorização da abertura do processo Licitatório restaram demonstradas nos autos, conforme determinação legal. A minuta do edital e seus anexos serão submetidos a parecer jurídico.

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O Processo está revestido das formalidades necessárias, desde que atendidas ou justificadas as observações constantes desta análise, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Victor Fernando Ribeiro de Meira

Mat. 84573

Aracaju, 19 de novembro de 2024.

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 323E-1430-749B-F48C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 19/11/2024 10:27:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/323E-1430-749B-F48C>